

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO NORMATIVO Nº 186/2021

Regulamenta, provisoriamente, as atribuições
das Promotorias de Iguatu

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma do art. 127, § 2º da Constituição Federal c/c o art. 10, inciso V, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de dezembro de 1993 e as disposições contidas no art. 26, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará);

CONSIDERANDO a recente transformação da 192ª Promotoria de Justiça de Fortaleza na 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu pela Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que compete ao Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça definir as atribuições das promotorias de justiça de Iguatu, nos termos do art. 31, inciso II, alínea d e do art. 64, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de regular, provisoriamente, a atribuição judicial e extrajudicial das Promotorias de Justiça de Iguatu em virtude da Lei Estadual nº 17.460, de 3 de maio de 2021;

CONSIDERANDO que a nova estrutura organizacional das Promotorias de Justiça de Iguatu demanda regulamentação específica quanto à divisão das atribuições judiciais e extrajudiciais dos órgãos de execução, diversa da disciplina constante no art. 24 da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

CONSIDERANDO que as áreas de atuação extrajudicial especializada foram especificadas na Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores;

RESOLVE:

Art. 1º Na Comarca de Iguatu, até que sobrevenha ato do Órgão Especial do

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Colégio de Procuradores de Justiça, as atribuições judiciais e extrajudiciais serão divididas nos seguintes termos:

I – À 1ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª. Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) no controle externo da atividade policial militar;
 - 2) na fiscalização dos estabelecimentos penais;
 - 3) criminal, na forma do art.17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial.

II – À 2ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 1ª. Vara Cível;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da saúde pública;
 - 2) defesa do idoso e da pessoa com deficiência;
 - 3) registros públicos;
 - 4) defesa da cidadania;
 - 5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

III – À 3ª Promotoria de Justiça incumbe:

- a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Cível e nas Varas Criminais, nestas últimas exclusivamente nos processos referentes aos crimes sexuais praticados contra criança e adolescente;
- b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:
 - 1) defesa da educação;
 - 2) defesa da infância e da juventude;
 - 3) defesa da família;
 - 4) criminal, na forma do art. 17 da Resolução nº 72/2020, exclusivamente nas matérias relacionadas aos crimes sexuais contra criança e adolescentes;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

5) criminal, na forma do art. 19 da Resolução nº 72/2020.

IV – À 4ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante a 2ª Vara Criminal, exceto nos processos afetos aos crimes sexuais contra criança e adolescente;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial ;

2) nos casos afetos à violência doméstica e familiar contra a mulher, na forma do art. 18 da Resolução nº 72/2020;

3) controle externo da atividade policial da Delegacia de Defesa da Mulher;

V – À 5ª Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Cível;

b) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) defesa das fundações e entidades de interesse social.

2) defesa dos direitos do consumidor;

3) defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa;

3) defesa do meio ambiente, planejamento urbano e bens de interesse histórico, artístico, cultural, turístico e paisagístico;

5) criminal, na forma do art.19 da Resolução nº 72/2020.

VI – À 8ª. Promotoria de Justiça incumbe:

a) atuar judicialmente perante o Juizado Especial Criminal;

b) atuar judicialmente nas Varas Criminais, exceto nos processos afetos a crimes sexuais contra criança e adolescente, crimes dolosos contra a vida, processos de execução penal e nos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher;

c) atuar extrajudicialmente nas seguintes áreas:

1) controle externo da atividade policial civil e Perícia Forense;

2) criminal, na forma do art. 17 desta Resolução, exclusivamente nas matérias relacionadas às infrações penais da sua área de atuação judicial ;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º As atribuições extrajudiciais mencionadas neste Ato Normativo referem-se àquelas disciplinadas no capítulo II (arts. 3º a 19), da Resolução nº 72/2020 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 3º As atribuições da 6ª e a da 7ª Promotorias de Justiça de Iguatu serão exercidas na forma disposta no anexo I da Resolução 72/2020.

Art. 4º A mudança nas atribuições das Promotorias de Justiça especificadas neste ato normativo implicará na redistribuição dos procedimentos em andamento no órgão de execução com atribuição fixada para a matéria, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º A redistribuição de processos judiciais na forma do art. 29 da Resolução nº 072/2020, que possuam prazos iniciados até a entrada em vigor deste ato normativo, fica condicionada obrigatoriamente à emissão prévia de manifestação a cargo do membro do Ministério Público para o qual o feito tenha sido encaminhado.

Art. 6º Este ato normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2021.

(assinado digitalmente)

Manuel Pinheiro Freitas

Procurador-Geral de Justiça

publicado no Diário Oficial de 28.05.2021